DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Distratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 29/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.05 Fundo Municipal de Educação

12 Educação

12361 Ensino Fundamental

12361.0005.2114.0000 Complementação União Fundeb - VAAR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados

Código Aplicação 260-703 Fundeb-Complementação da União- VAAR

Valor R$ 94.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados

Código Aplicação 260-703 Fundeb-Complementação da União- VAAR

Valor R$ 11.000,00

Valor Total R$ 105.000,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para utilização da Complementação da União - VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado ao pagamento de profissionais da educação, serão custeadas através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

LEI N° 30/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a criação do Espaço de Educação Ambiental no município de Lutécia e dá outras providências"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Lutécia o Espaço de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a conscientização e a formação de cidadãos em relação às questões ambientais.

Artigo 2º - O Espaço de Educação Ambiental será uma área destinada a atividades educativas, de lazer e práticas sustentáveis, com a seguinte estrutura:

I. Jardins e áreas verdes;

II. Espaços para oficinas e palestras;

III. Módulos de educação e pesquisa; e

IV. Materiais informativos e interativos sobre temas ambientais.

Artigo 3° - O Espaço de Educação Ambiental terá como diretrizes:

I. A Resolução CONAMA nº 422/2010, que estabelece a educação ambiental como um processo contínuo, presente em todos os níveis de ensino e em diversas atividades da sociedade; e

II. O Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurando a integração das ações de educação ambiental às demais políticas públicas.

Artigo 4° - A gestão do Espaço de Educação

Ambiental será responsabilidade da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que deverá:

I. Elaborar um calendário de atividades educativas;

II. Promover parcerias com instituições de ensino, ONGs e comunidades;

III. Incentivar a participação da população nas atividades do espaço.

Artigo 5° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, visando a melhor execução das atividades de educação ambiental.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 31/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a criação de uma sala para acesso à internet destinada a agricultores e pecuaristas no município de Lutécia e dá outras providências."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no município de Lutécia, Estado de São Paulo, a "Sala de Conexão Rural", localizada na Casa da Agricultura, situada na Rua Arlindo Augusto Rodrigues, nº 181, Centro.

Artigo 2º - A Sala de Conexão Rural disponibilizará acesso à internet e será destinada a todos os agricultores e pecuaristas do município, com o objetivo de promover a inclusão digital e o acesso à informação no meio rural.

§ 1º - A utilização do espaço será permitida a qualquer pessoa residente na zona rural do município de Lutécia.

§ 2º - O horário de funcionamento da sala será vinculado ao expediente da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 3° - A Sala de Conexão Rural contará, no mínimo, com os seguintes recursos:

I. Um computador com acesso à internet;

II. Impressora; e

III. Conexão Wi-Fi.

Artigo 4° - O acesso à Sala de Conexão Rural será gratuito, devendo os usuários respeitar as normas de uso estabelecidas pela administração da Casa da Agricultura e da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 32/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.04 Fundo Municipal de Saúde

10301.0004.2009.0000 Manutenção da Saúde

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares

Código Aplicação 801.003 Emenda Dep. Dirceu Dalben

Elemento 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita

Valor R$ 100.000,00

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares

Código Aplicação 801.007 Emenda Dep Emídio de Souza

Elemento 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor R$ 50.000,00

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$ 50.000,00
Total R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares
Código Aplicação 803.002 Emenda Dep. Tenente Coimbra
Elemento 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Valor R$ 100.000,00
Total Geral R$ 300.000,00

Art. 2.º – A despesa necessária com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial, será custeada através de Emendas Parlamentares do Governo Estadual, Deputados Dirceu Dalben, Emídio de Souza e Tenente Coimbra, no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), tendo como fonte os recursos provenientes de anulação total, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas por decreto se necessário, da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02.01 Departamento de Administração
04 Administração
04813 Laser
04813.0002.2044000 Eventos Artísticos e Culturais
Elemento 3.3.90.39 Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares Individuais
Cód. Aplicação 801.004 Emenda Dep Dani Alonso
Valor R$ 300.000,00

Art. 3.º - Fica revogada a lei nº 10/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 06 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 203/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, inscrita no CNPJ 44.544.880/0001-32 e a empresa 54.942.468 SEBASTIAO IVAIR DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 54.942.468/0001-24, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS GERADOS PELOS RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA EFICIENTE DE COLETA SELETIVA,** advindo do processo licitatório n° 088/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024, a qual teve o início do contrato no dia 09/12/2024 e o seu término no dia 07/08/2025, através do referido **DISTRATO AMIGÁVEL.**

.....